



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

**RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026**

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (GRADE ARADORA, GRADE NIVELADORA E ROÇADEIRA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA LICITANET:  
[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA PARA LANCES: 06/02/2026 às 09H00MIN.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).**

**EXCLUSIVA ME/EPP: NÃO**

**EDITAL E DOCUMENTOS: O edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos por download no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, no endereço: [www.itanhanga.mt.gov.br/](http://www.itanhanga.mt.gov.br/) ou no portal da LICITANET – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**CONTATOS: Fone: (66) 98149-0250 – e-mail: [licitacao@itanhanga.mt.gov.br](mailto:licitacao@itanhanga.mt.gov.br)**

**A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL E CONTATO TELEFÔNICO VÁLIDO POR ONDE OCORRERÃO AS COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES ENTRE ESTE MUNICÍPIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

#### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com endereço na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município de Itanhangá, por meio de sua Pregoeira Oficial, Camila Bruna Moresco, nomeada através da Portaria nº 231/2025 de 01 de julho de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Da Sessão Pública do Pregão divulgar-se-á no Portal de Transparência do Município de Itanhangá: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga>, na Plataforma LICITANET: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos Diários Oficiais do Município, Jornal Oficial Eletrônico da AMM: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e Diário Oficial de Contas: <https://www.tce.mt.gov.br/diario>.

**DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** A data de início de cadastramento das propostas será a partir das 09h00 (nove horas) do dia **26 de janeiro de 2026**, sendo que a Abertura da sessão pública e início da disputa de preços ocorrerá a partir das **09H00 (nove horas) do dia 06 de fevereiro de 2026**.

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto é a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (GRADE ARADORA, GRADE NIVELADORA E ROÇADEIRA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"** conforme condições e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.

**1.2.** A descrição detalhada, contendo as especificações dos itens registrados a serem fornecidos, está discriminada no Anexo I (Termo de Referência), deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**1.2.1.** Os valores de referência estabelecidos neste procedimento licitatório foram devidamente obtidos através de pesquisa de preços realizada pela(s) secretaria(s) solicitante(s), conforme estabelecido no Termo de Referência elaborado pela(s) secretaria(s) solicitante(s) em anexo, e conforme prevê o disposto no Decreto Municipal nº 054/2023.

**1.3.** Os proponentes deverão apresentar as propostas de preços conforme itens previstos no termo de referência, elaborando-o conforme modelo que segue.

**1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma **LICITANET** e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.



**1.75** Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo a licitante se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar somente empresas que comprovem com documentos de registro ou autorização legal, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do Edital e seus anexos.

**2.2.** É vedada a participação de empresas: concordatárias; que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública; que estiverem sob processo falimentar; as reunidas em consórcio; e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

**2.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

**2.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

## **3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**3.1.** Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

**3.2.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação **no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.** As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

**3.3.1.** Protocolo no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itanhanga – Mt, no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

**3.3.2.** Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do Departamento de Licitação e Contratos, qual seja: **[licitacao@itanhanga.mt.gov.br](mailto:licitacao@itanhanga.mt.gov.br)**.

**3.3.3.** Encaminhamento pela Plataforma LICITANET, utilizada para a realização do presente certame.

**3.4.** Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio do Contato: (66) 98149-0250 ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 07H00 às 11H00 e das 13H00 às 17H00.



**3.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.  
**3.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**3.6.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

**3.7.** Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Itanhanga – Mt (Horário Oficial de Mato Grosso).

**3.7.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

**3.8.** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

**3.9.** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e no Diário Oficial de Contas do TCE-MT.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma LICITANET – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**4.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.3.** A participação do licitante na licitação se dará exclusivamente através da plataforma eletrônica LICITANET, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.4.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a LICITANET, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** O acesso do licitante à Concorrência, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Sistema Eletrônico LICITANET: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**4.6.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Plataforma Eletrônica Licitanet e à Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**4.7.** O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa na presente Concorrência implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**4.8.** As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**4.9.** A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

**4.10.** A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.11.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.12.** As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Plataforma LICITANET.

**4.13.** A empresa participante do certame não deve ser identificada.

**4.14.** Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

## **5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**5.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES UTILIZADO:**

**6.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", operador devidamente credenciado em qualquer empresa



associada a Plataforma LICITANET, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**6.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas a Plataforma LICITANET, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**6.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma LICITANET.

**6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo da Plataforma LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **7. DO ACESSO E PARTICIPAÇÃO:**

**7.1.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador administrador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**7.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**7.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.4.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**7.5.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 ou pelo e-mail [forencedor@licitanet.com.br](mailto:forencedor@licitanet.com.br).

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

**8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**8.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- d) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- f) O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema eletrônico, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- g) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- h) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado



para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**10.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8.** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório do produto manufaturado nacional.

**10.9.** O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação de margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10.10.** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**10.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**10.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.13.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate-ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
- b) Certidão Negativa da Controladoria Geral da União – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Certidão ao Cadastro Estadual de Empresa Inidôneas e Suspensas no âmbito do Estado de Mato Grosso (<https://ceis.cge.mt.gov.br/>);
- d) Certidão ao Cadastro Estadual de Empresa Impedidas de licitar no âmbito do Estado de Mato Grosso (<https://ceis.cge.mt.gov.br/empresas-suspensas>);

**11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**11.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**11.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.9.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.9.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.10.** Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos capítulos e itens a seguir, para fins de habilitação.

**12. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021),** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**12.1.** Documento oficial com foto de todos os sócios/proprietário da empresa;

**12.2.** Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa;

**12.3.** Registro Comercial no caso de Empresário Individual – (EI): Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.4.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.5.** No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.6.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;

**12.7.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;

**12.8.** No caso de Sociedade Simples – (SS): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**12.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

**12.11.** Certidão Simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede da Licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anterior da data de abertura do certame;

**12.11.1.** É facultado à empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

**12.11.2.** A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

**13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei 14.133/2021),** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**13.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), com emissão de no mínimo 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública;

**13.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com emissão de no mínimo 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública;

**13.3.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**13.4.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;

**13.5.** Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;

**13.6.** Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.7.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**13.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Poder Judiciário ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**13.9.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

**13.10.** Em caso de omissão de prazo de validade, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

**13.11.** Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

**13.12.** A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da lei 14.133/2021),** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**14.1.** Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

**14.1.1.** O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



- a) Nome, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente;
- b) Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido;
- c) Nome e CNPJ da empresa que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço (s);
- d) Data de emissão; e
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

**14.1.2.** Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

**14.1.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**14.1.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**14.1.5.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento.

**14.1.6.** Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**14.2.** A licitante deverá apresentar **Declaração Unificada de Habilitação** conforme modelo do Anexo IV, declarando expressamente, que:

- I. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- III. Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- IV. Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Inciso IV, do Art. 63 da Lei 14.133/21);
- VI. Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os produtos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência;
- VII. Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- VIII. Que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta;
- IX. Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

**14.3.** A licitante deverá apresentar **Declaração de Entrega Técnica**, em modelo próprio a ser formulado pela licitante vencedora, declarando expressamente, que promoverá entrega técnica aos servidores da administração, a fim de treinar os servidores a manusear e trabalhar com o equipamento de maneira recomendada pela fabricante, garantindo operação mais produtiva, econômica e respeitosa com o meio ambiente, e que o treinamento será ministrado por responsável técnico treinado pela licitante ou fabricante do equipamento. Obs: A declaração deve ser firmada pelo representante legal da licitante.

**15. DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021)**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**15.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

**15.1.1.** Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

**15.1.2.** Ao solicitar as Certidões de Falência, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

**15.1.3.** Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

**15.1.4.** Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

**15.1.5.** As certidões de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão contemplar **informações de pesquisa referente aos últimos 05 (anos)**, exceto caso a empresa tenha sido criada a menor tempo, neste caso deverá contemplar no mínimo o período entre a constituição da empresa e a data atual.

**15.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).**

**15.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**15.2.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

**15.2.3.** O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.



**15.3.** Para fins de atendimento ao disposto no item **15.2** deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

**15.3.1.** *Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):*

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**15.3.2.** *Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):*

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b) Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**15.3.3.** *Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):*

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e optantes pelo "SIMPLES NACIONAL", deverão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios, devidamente acompanhada pelo Recibo Entrega das declarações;

**15.3.4.** *Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual:*

- a) Apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

**15.3.5.** *Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:*

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

## **16. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**16.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**16.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



- a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**16.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**16.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**16.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**16.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

**16.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**16.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**16.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 50,00 (cinquenta reais).**

**16.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**16.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso fechamento, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**16.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**16.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**16.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**16.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**16.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justicadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de



---

habilitação.

**16.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**16.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**16.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**16.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizando para divulgação.

**16.18.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**16.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**16.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

**16.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**16.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**16.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**16.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**16.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**16.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre



lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**16.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**16.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**16.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 17. DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

**17.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 10 (dez) minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**17.1.1.** A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**17.1.2.** A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, devendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame.

**17.1.3.** Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

**17.2.** As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão;
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

**17.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (Horário de Mato Grosso).

**17.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.4.1.** Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão



submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão nº 1440/07, TCU).

**17.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.7.** O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame e nos diários oficiais do Município.

**17.8.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**18.2.** Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **19. DA ASSINATURA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, assine o Contrato Administrativo, cuja minuta integra esse Edital (Anexo V), sob pena de decair do direito a contratação, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 23 do presente edital.

**19.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

**19.3.** Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação do extrato do contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

**19.4.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar, a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**19.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

**19.5.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**19.5.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**19.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**19.7.** A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Instrumento Contratual decorrente desta licitação;

**19.8.** O prazo de vigência do contrato administrativo será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.9.** Durante o prazo de validade do Contrato Administrativo, o Contratado, fica obrigado entregar os itens, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Compras, em cada emissão de "Ordem de Fornecimento".

**19.10.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**19.11.** O Município de Itanhanga – MT não está obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à Contratada preferência em igualdade de condições.

**19.12.** Constituem motivos para Extinção do Contrato Administrativo as situações referidas no Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.13.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, por meio do Departamento de Licitações através do e-mail [licitacao@itanhanga.mt.gov.br](mailto:licitacao@itanhanga.mt.gov.br) ou pelo endereço Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT ou através do contrato (66) 98149-0250.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**20.1.** Os direitos e responsabilidades das partes serão devidamente estabelecidos na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato Administrativo ambas anexas ao presente edital.

## **21. DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**21.1.** As regras para alterações contratuais são aquelas indicadas na Minuta do Contrato.

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**22.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados nas rubricas das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal do exercício de 2026, da Secretaria Municipal requisitante, conforme as rubricas informadas no Termo de Referência (Anexo I).

**22.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**23.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**23.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**23.2.4. Multa:**

**23.2.4.1.** Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**23.2.4.2.** Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**23.2.4.2.1.** Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

**23.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**23.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**23.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**23.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**23.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**23.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**23.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

**23.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**23.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**23.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**24.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**24.2.** A validade dos documentos apresentados será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

**24.3.** Em caso de omissão de prazo de validade nas certidões e/ou documentos apresentados a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

**24.4.** As licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste instrumento convocatório ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

**24.5.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**24.6.** As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**24.7.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**24.8.** Conforme preceitua o Artigo 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil.

**24.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT;

**24.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**24.11.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e com base no formalismo moderado;

**24.12.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pelo Pregoeiro no horário de expediente das 07H00 às 11H00 e das 13H00 às 17H00 (Horário Local), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, situada na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município, ou através do Contato (66) 98149-0250, ou através do e-mail: [licitacao@itanhanga.mt.gov.br](mailto:licitacao@itanhanga.mt.gov.br).

**24.13.** Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

**24.14.** É competente o Foro da Comarca de Tapurah – MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

**24.15.** O presente edital poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura de Itanhangá – MT, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município, ou através do e-mail: [licitacao@itanhanga.mt.gov.br](mailto:licitacao@itanhanga.mt.gov.br) e Portal da Transparência do município: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga>, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através do site da Plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**24.13.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional da plataforma, deverá ser esclarecida através dos contatos Telefone: (34) 2512-6500/WhatsApp: (34) 3014-6633, ou pelo e-mail: [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br) e através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**25. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

- a) Anexo I – Termo de Referência (especificação dos Itens e respectivos preços);
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Requerimento de Benefício de ME e EPP
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.

Itanhangá – MT, 23 de janeiro de 2026.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Agente de Contratação



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021):**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (GRADE ARADORA, GRADE NIVELADORA E ROÇADEIRA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme tabela de quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Quant	Und
01	ROÇADEIRA HIDRÁULICA COM ACOPLAMENTO AOS TRATORES AGRÍCOLA COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE TOMADA DE FORÇA COM CARDAN. LARGURA MÍNIMA DE 170CM E NO MÁXIMO 180CM, COMO NO MÍNIMO 2 NAVALHA.	01	Und
02	GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO CORRENTE, COM CONTROLE REMOTO DE 48 DISCOS DE 22", COM 4,5 METROS DE LARGURA. COM RODAS E PNEUS PARA TRANSPORTE, RODAS DE 16" NO MÍNIMO, PNEU AGRÍCOLA 6.50X16" OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 8 LONAS, PARA TRATORES COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110CV.	01	Und
03	GRADE ARADORA, COM 20 DISCOS, DE 28", COM CONTROLE REMOTO, CONFECCIONADA EM AÇO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTÊNCIA, LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. PARA TRATORES COM NO MÍNIMO 100CV.	01	Und

**1.2.** O prazo de vigência do instrumento contratual oriundo deste Termo de Referência será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.1.** Tratando-se de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente fixado, a vigência poderá ser automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções se o atraso decorrer de culpa da contratada.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021):**

**2.1.** A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, conforme Estudo Técnico Preliminar e as suas variáveis (art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021):**

**3.1.** A solução proposta, consiste na "Aquisição de implementos agrícolas", de entrega imediata e integral, tendo como objetivo principal a demanda dos pequenos agricultores familiar do município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, no atendimento



a preparação de terras para cultivo e limpeza de áreas de cultivos e pastagens, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

**3.2.** Para a perfeita execução do fornecimento dos equipamentos, a solução proposta, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a licitante vencedora deverá compreender os seguintes requisitos mínimos:

**3.2.1.** Realizar o fornecimento dos bens constantes neste Termo de Referência, mediante recebimento da Ordem de Fornecimento, com as respectivas quantidades e locais de entrega;

**3.2.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas de encargos, frete, carga e descarga para o fiel cumprimento do objeto;

**3.2.3.** Responsabilizar-se pela garantia e assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

**3.4.** Necessário apresentação de folhetos e (ou) catálogos de especificações técnicas em língua portuguesa em original do fabricante da máquina referente ao equipamento ofertado e ao gerenciamento via satélite, com todas as especificações mínimas exigidas no termo de referência, não serão aceitos folhetos (ou) catálogos parciais ou incompletos, para serem aceitos os mesmos serão checados e confirmados junto ao fabricante.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/2021):**

**4.1.** Para atender de forma eficiente às demandas da Administração Pública Municipal, especialmente no apoio aos pequenos produtores rurais, a contratação deverá observar requisitos técnicos e administrativos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto, os quais deverão ser integralmente atendidos pela licitante vencedora.

**4.2.** Os implementos agrícolas objeto da contratação deverá ser novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos bens usados, reconicionados, remanufaturados ou que contenham peças usadas, devendo estar plenamente aptos à finalidade a que se destinam.

**4.3.** Não haverá exigência de marca ou modelo específicos, tampouco vedação a quaisquer marcas ou modelos, desde que os equipamentos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos definidos neste Termo de Referência, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade.

**4.4.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, passível de execução por empresa individualmente constituída.

**4.5.** Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, em consonância com o princípio da responsabilidade direta da contratada e com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas apenas atividades logísticas acessórias, quando previamente autorizadas pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada quanto ao fornecimento e à qualidade dos bens.

**4.6.** Não será exigida garantia para participação no certame nem garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade técnica, com entrega condicionada à verificação de conformidade e ao recebimento definitivo antes da realização do pagamento.

**4.7.** A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição dos bens entregues em desconformidade com as especificações técnicas, sem ônus adicional, bem como aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.



**4.8. Sustentabilidade:** não serão exigidos critérios adicionais específicos de sustentabilidade para a presente contratação, além daqueles eventualmente previstos na legislação aplicável e nas especificações técnicas do objeto, considerando a natureza do fornecimento e a compatibilidade com o mercado fornecedor.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021):**

**5.1.** As entregas serão integrais e imediatas de acordo com solicitação da Secretaria Municipal requisitante, sendo formalizada através da Ordem de Fornecimento (OF), qual será encaminhada através do Departamento de Compras responsável.

**5.2.** Os produtos deverão ser fornecidos em até **30 (trinta) dias** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal requisitante, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

**5.3.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

**5.4.** Os equipamentos deverão ser transportados em veículo adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, devendo ainda, obedecer às normas e critérios adequados, de modo a não afetar a integridade, qualidade e a estabilidade dos produtos.

**5.5.** A empresa deverá comunicar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, por escrito, e-mail ou pelo contato oficial da Secretaria requisitante.

**5.6.** Os equipamentos deverão ser entregues no perímetro urbano do município de Itanhanga – MT, observando o prazo determinado pela Secretaria requisitante, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte serão por conta da licitante vencedora.

**5.7.** As Ordens de Fornecimento serão expedidas pelo Departamento de Compras responsável da Secretaria requisitante e serão remetidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa vencedora, inclusive correio eletrônico.

**5.8.** A licitante vencedora não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

**5.9.** Apenas serão recebidos os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento e de acordo com as exigências deste termo;

**5.10.** A licitante vencedora deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

**5.11.** O fornecimento deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Art. 115, caput da NLLC.



**5.12.** A licitante vencedora será responsável pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente termo.

**5.13.** Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização.

**5.14.** Se no ato da entrega, for constatado que o equipamento for inferior às descrições deste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos para troca, ficando a empresa fornecedora responsável pelos pagamentos das despesas de taxas, fretes, carga e descarga e demais encargos para o recolhimento e nova entrega.

**5.15.** No ato da entrega, os equipamentos deverão estar devidamente acompanhados das Notas Fiscais e Ordens de Fornecimento emitidas pelo Departamento responsável.

**5.16.** É necessário realizar entrega técnica dos equipamentos, com demonstração e instrução dos operadores sobre o correto funcionamento e recomendações de uso para o bom funcionamento, preservação dos bens e melhor desempenho na realização das atividades.

**5.17.** No ato da entrega dos implementos, é obrigatória a apresentação da licitante vencedora declaração formal de que o implemento entregue é novo com peças originais de fábrica. É necessário constar na declaração a marca, modelo e número de série do implemento, com a devida assinatura do representante legal da licitante fornecedora.

**5.18.** Da garantia e assistência técnica:

**5.18.1.** no mínimo 12 (doze) meses, contados da Atestação da Nota Fiscal, por servidor competente da Secretaria Municipal requisitante, registrado no Certificado de Garantia a ser entregues juntamente com os equipamentos fornecidos.

**5.18.2.** Caso sejam detectados defeitos ou falhas sistemáticas em determinados componentes do equipamento entregue pela licitante vencedora ou ainda em testes realizados sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição total ou parcial dos referidos componentes ou equipamento;

**5.18.3.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar imperfeições por motivos de fabricação, correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo à Administração Municipal quaisquer ônus.

**5.18.5.** A assistência técnica deve ser autorizada pelo fabricante e deve estar localizada no Estado de Mato Grosso.

**5.19.** Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

**5.19.1.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da troca do item solicitado.

**5.20.** Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Preços.



**6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021):**

**6.1.** A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto abaixo:

**6.2. Rotinas de Fiscalização Contratual:**

**6.2.1.** O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.2.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.2.3.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.2.4.** Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.2.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.2.6.1.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.2.6.2.** O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.2.7.** A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração no fornecimento para representá-lo na execução do Contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**6.2.7.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**6.2.8.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.2.9.** A licitante vencedora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.2.9.1.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**6.2.10.** Antes do pagamento da nota fiscal, o Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.2.10.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao seu superior imediato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados á licitante vencedora, serão referentes ás notas fiscais apresentadas e corresponderão aos equipamentos efetivamente entregues, observados os valores



unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega mediante nota fiscal devidamente acompanhada pelas Ordens de Fornecimento e atestadas pelos servidores responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ind., Comércio Meio Ambiente.

**7.2.** A licitante vencedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome, do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária de acordo com a disponibilidade financeira do órgão e conforme ordem cronológica de pagamento.

**7.2.1.** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

**7.2.2.** Nenhum pagamento isentará contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.3.1.** Prazo de validade;

**7.3.2.** a data da emissão;

**7.3.3.** Dados do contrato e do órgão contratante;

**7.3.1.** Período respectivo de execução do contrato;

**7.3.1.** Número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento e o valor a pagar; e

**7.3.1.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.5.** A Administração Municipal não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas Ordens de Fornecimento expedidas e devidamente assinadas pelo Departamento de Compras responsável pela Secretaria requisitante.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.7.** Em caso de entrega parcial ou substituição de itens em razão de não conformidade, o pagamento será efetuado de forma proporcional, após a entrega total ou a devida substituição e aceitação definitiva pela Administração.

**7.8.** Em hipótese alguma será admitido pagamento antecipado. O pagamento somente será realizado após o efetivo cumprimento da entrega, o recebimento provisório e o atesto da fiscalização contratual.

**7.9.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

**7.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.12.** A contratada será responsável por eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências para contas de pagamento fora da praça da Administração.

**7.13.** Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação, conforme a natureza da operação. No caso de fornecimento de bens, observar-se-á a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, ou norma superveniente aplicável à matéria.

**7.14.** A execução financeira e contábil da contratação observará, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 134/2023, especialmente quanto à retenção de tributos, emissão de notas fiscais e demais obrigações acessórias.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021):**

**8.1.** A seleção do fornecedor será mediante processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, e julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**,

**8.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária seguirão os parâmetros dos arts. 62 a 65 da Lei nº 14.133/2021, e serão detalhadamente previstas no edital, como condição obrigatória para a participação válida dos licitantes.

**8.3.** Os critérios de qualificação econômico-financeira observarão o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser exigida comprovação de capital social mínimo ou apresentação de garantias proporcionais ao risco e à dimensão da contratação, respeitados os limites legais e a devida razoabilidade.

**8.4.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**9. DA ESTIMATIVA E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021):**

**9.1.** O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 133.449,99** (cento e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme itens detalhados, valores unitários e totais descritos abaixo:

Item	Descrição	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	ROÇADEIRA HIDRÁULICA COM ACOPLAMENTO AOS TRATORES AGRÍCOLA COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE TOMADA DE FORÇA COM CARDAN. LARGURA MÍNIMA DE 170CM E NO MÁXIMO 180CM, COMO NO MÍNIMO 2 NAVALHA.	01	Und	R\$ 16.583,33	R\$ 16.583,33
02	GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO CORRENTE, COM CONTROLE REMOTO DE 48 DISCOS DE 22", COM 4,5 METROS DE LARGURA. COM RODAS E PNEUS PARA TRANSPORTE, RODAS DE 16" NO MÍNIMO, PNEU AGRÍCOLA 6.50X16" OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO	01	Und	R\$ 59.933,33	R\$ 59.933,33



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

	8 LONAS, PARA TRATORES COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110CV.				
03	GRADE ARADORA, COM 20 DISCOS, DE 28", COM CONTROLE REMOTO, CONFECCIONADA EM AÇO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTÊNCIA, LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. PARA TRATORES COM NO MÍNIMO 100CV.	01	Und	R\$ 56.933,33	R\$ 56.933,33

**9.2.** Para estabelecer a estimativa da contratação, foram observados os parâmetros do Decreto Municipal nº 054/2023, Resolução de Consulta nº 20/2026/TCE-MT e nos moldes do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** Os documentos comprobatórios contemplando as referências e preços consultados, foram juntados com os demais documentos pertinentes ao processo licitação da aquisição dos bens.

**10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021):**

**10.1.** O dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida correrá a conta de recursos consignados nas rubricas das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal do exercício de 2026, da Secretaria Municipal requisitante, conforme as rubricas abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

06.001.20.608.0014.2047.4.4.90.52.2.500.0000000 – Red. 355 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte Recursos 2.500.0000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

06.001.20.608.0014.2047.4.4.90.52.1.706.3110000 – Red. 355 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte Recursos 1.706.3110000 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

06.001.20.608.0014.2047.4.4.90.52.2.706.3110000 – Red. 355 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte Recursos 2.706.3110000 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**12.1.** O recebimento dos produtos será realizado em conformidade disposições legais e contratuais, observando-se as etapas de recebimento provisório e definitivo, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021. A conferência, avaliação e atesto ficarão sob responsabilidade de servidor(es) designado(s) formalmente como Fiscal do Contrato.

**12.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**12.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.



**12.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**12.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**12.8.** A aceitação provisória e definitiva não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, civis e legais quanto à qualidade, procedência e durabilidade dos materiais fornecidos, respondendo por eventuais vícios ocultos ou defeitos de fabricação, nos termos do §1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**12.9.** O atesto da nota fiscal será realizado somente após o recebimento definitivo dos equipamentos e comprovação de que os itens entregues estão em conformidade com a ordem de fornecimento, com as especificações técnicas previstas no edital e com a legislação aplicável.

**12.10.** O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, desde que a contratada também esteja em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**12.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **13. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**13.1.** O presente Termo de Referência, foi elaborado, para todos os fins, em consonância aos respectivos documentos da fase de planejamento, sendo: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual fundamenta e justifica a necessidade da contratação, detalha a solução considerada mais adequada e orienta tecnicamente a estruturação do processo licitatório, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, Formalização da Pesquisa de Preços, estando de acordo com as necessidades administrativas e com a normas e princípios que regem a matéria.

**13.2.** O objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a competitividade do certame.

Itanhanga – MT, 23 de janeiro de 2026.

**LEANDRO JOSÉ PASCOSKI**

Secretário Municipal de Agricultura, Ind. Comércio e Meio Ambiente



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2026**

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (GRADE ARADORA, GRADE NIVELADORA E ROÇADEIRA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE</b>	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	OPTANTE PELO SIMPLES? (SIM/NÃO)
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	WHATSAPP:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
NOME E N.º DA AGÊNCIA:	
<b>CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:</b>	
ENDEREÇO(S) EMAIL(S): _____	
TELEFONES / RAMAL: _____	
RESPONSÁVEL: _____	
<b>CONTATOS REFERENTES A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:</b>	
ENDEREÇO(S) EMAIL(S): _____	
TELEFONES / RAMAL / WHATSAPP: _____	
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E PLANTÃO: _____	
EMAIL: _____	

Declaro para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 001/2026** que nos preços propostos abaixo estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com o fornecimento dos produtos e compromissos assumidos na licitação.

Item	Descrição do produto	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXXX	XXXX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXXX	XXXX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXXX	XXXX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
Valor Total dos Itens:					R\$ xxxxx,xx	



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

---

**Prazo de entrega:** conforme Edital e Termo de Referência

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Forma de Pagamento:** conforme Edital e Termo de Referência

Declaramos, sob pena de sanção cabível, que dispomos de toda a infraestrutura para atender as exigências e cumprir com os compromissos firmados em conformidade com o Edital.

Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

---

**RAZÃO SOCIAL – CNPJ:**

Nome Completo do Representante Legal  
Cargo na empresa

**Observação:** Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



(papel timbrado da empresa)

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2026**

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **Pregão Eletrônico Nº 001/2026**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o documento descrito abaixo em anexo:

Documento:

- 1) Descrever documento comprobatório
- 2) Ex: Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

**RAZÃO SOCIAL – CNPJ:**

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

**Observação:**

1. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa licitante;
2. Este documento deverá ser entregue fora de Proposta e Habilitação, juntamente com documento que comprove a condição de ME ou EPP.
3. Este requerimento é obrigatório para quem quiser usufruir do benefício.



(papel timbrado da empresa)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIFICADA**

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, por seu representante legal SR. (A) \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_ E RG Nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Pregão Eletrônico N° 001/2026**, Item 11.12, do edital, declaramos sob as penas da lei, que:

- I. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- III. Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- IV. Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Inciso IV, do Art. 63 da Lei 14.133/21);
- VI. Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os produtos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência;
- VII. Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- VIII. Que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta;
- IX. Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

---

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

---

**RAZÃO SOCIAL – CNPJ:**

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

**Observação:** Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2026**

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município de Itanhanga – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº \*\*.136.230-\* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº \*\*\*.836.521-\*\*, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 634, Centro, no Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, devidamente estabelecida na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio administrador, proprietário, procurador, representante legal), o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ (Órgão Expedidor/UF) e devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no Âmbito Municipal, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (GRADE ARADORA, GRADE NIVELADORA E ROÇADEIRA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXX	XXX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXX	XXX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXX	XXX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Edital de Licitação e seus anexos;
- 1.2.2.** Termo de Referência;
- 1.2.3.** Proposta da Contratada através do Pregão Eletrônico nº 001/2026; e
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrando do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026.

**1.4.** Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**



**2.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xx).

**3.1.1.** Os pagamentos serão efetuados referente às notas fiscais apresentadas e corresponderão aos equipamentos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega mediante nota fiscal devidamente acompanhada pelas Ordens de Fornecimento e atestadas pelos servidores responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ind., Comércio Meio Ambiente.

**3.2.** Nos valores acima mencionados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.4.** O presente contrato será liquidado e pago mediante a comprovação do fornecimento e apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios da execução do objeto do contrato.

**3.5.** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os equipamentos fornecidos estão de acordo com as exigências contidas neste edital;

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.7.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos produtos fornecidos conforme objeto do contrato, mencionar o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**3.8.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**3.9.** Em caso de entrega parcial ou substituição de itens em razão de não conformidade, o pagamento será efetuado de forma proporcional, após a entrega total ou a devida substituição e aceitação definitiva pela Administração.

**3.10.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

**3.11.** O Município de Itanhanga – MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";



**3.12.** A contratada será responsável por eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências para contas de pagamento fora da praça da Administração.

**3.13.** A CONTRATANTE, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

**3.13.1.** As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou produto fornecido constante do objeto da presente licitação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **XX (xxxxxx) meses**, contados do ato de assinatura do instrumento contratual, sendo de **XX/XX/XXXX** até a data de **XX/XX/XXXX**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

**4.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **5. CLAÚSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues integralmente, em até **30 (trinta) dias** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

**5.2.** Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

**5.3.** Os equipamentos deverão ser entregues no perímetro urbano do município de Itanhanga – MT, observando o prazo determinado pela Secretaria requisitante, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte serão por conta da licitante vencedora.

**5.4.** Os equipamentos deverão ser transportados em veículo adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, devendo ainda, obedecer às normas e critérios adequados, de modo a não afetar a integridade, qualidade e a estabilidade dos produtos.

**5.5.** No ato da entrega, os equipamentos deverão estar devidamente acompanhados das Notas Fiscais e Ordens de Fornecimento emitidas pelo Departamento responsável.

**5.6.** É necessário realizar entrega técnica dos equipamentos, com demonstração e instrução dos operadores sobre o correto funcionamento e recomendações de uso para o bom funcionamento, preservação dos bens e melhor desempenho na realização das atividades.

**5.7.** No ato da entrega dos implementos, é obrigatória a apresentação da licitante vencedora declaração formal de que o implemento entregue é novo com peças originais de fábrica. É necessário constar na declaração a marca, modelo e número de série do implemento, com a devida assinatura do representante legal da licitante fornecedora.



**5.8.** Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Preços.

**5.9.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

**5.10.** Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

**5.10.1.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da troca do item solicitado.

## **6. CLAÚSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Do Município de Itanhanga deste exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

06.001.20.608.0014.2047.4.4.90.52.2.500.0000000 – Red. 355 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte Recursos 2.500.0000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

06.001.20.608.0014.2047.4.4.90.52.1.706.3110000 – Red. 355 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte Recursos 1.706.3110000 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

06.001.20.608.0014.2047.4.4.90.52.2.706.3110000 – Red. 355 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte Recursos 2.706.3110000 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

**6.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **7. CLAÚSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO**

**7.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

**7.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, a ser contado da data de assinatura deste instrumento contratual, observadas as condições previstas no edital e os limites legais aplicáveis.

**7.2.1.** O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória, e somente será concedido após análise técnica e aprovação administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

**7.2.2.** O índice de reajuste será o IPCA/IBGE, salvo disposição diversa prevista no edital ou justificativa técnica que recomende índice setorial específico, desde que público, oficial e previamente autorizado pela Administração.

**7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.2.8.** A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

**7.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a execução do fornecimento, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato;

**7.3.1.** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.3.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

**7.3.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

**7.3.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**7.3.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

**7.4.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

**7.7.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

**7.8.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.



**7.9.** Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

**7.10.** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**8.1.** A contratada deverá observar, de forma rigorosa, todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações técnicas, prazos, quantidades e demais exigências legais e administrativas, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2.1.** Fornecer os produtos conforme solicitado pela Administração, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento, nos locais, data e horários, previamente indicados no respectivo documento;

**8.2.2.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração Municipal, de acordo com as especificações contidas neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**8.2.3.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**8.2.4.** Realizar a entrega dos implementos agrícola devidamente montados e pronto para uso;

**8.2.5.** Atender as solicitações da Administração Municipal, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

**8.2.6.** Manter atualizadas, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as certidões de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, como condição para emissão de ordens de fornecimento e liberação de pagamento;

**8.2.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.2.8.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.2.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**8.2.10.** Garantir a comunicação eficaz com os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos, entregando documentos e colaborando com as ações de controle e verificação da Administração;

**8.2.11.** Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, qualquer item que apresentar defeito, vício oculto, divergência técnica ou estiver em desacordo com as exigências contratuais, independentemente do momento em que a falha for identificada;

**8.2.12.** Responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da entrega de produtos defeituosos, vencidos, incompatíveis ou por falhas operacionais no cumprimento das obrigações assumidas;

**8.2.13.** Suportar integralmente todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo tributos, encargos operacionais, transporte, seguros, taxas e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto contratado.



- 8.2.14.** Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.2.15.** Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.2.16.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.2.17.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.18.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.19.** Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.2.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.2.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.2.24.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 8.2.25.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.26.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.2.27.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.28.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pelo Decreto Municipal n.º 134/2023, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa n.º RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.
- 8.2.29.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.30.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



### **8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.3.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.2.** Emitir as ordens de fornecimento dos itens, quantidades, locais de entrega e demais condições necessárias para o fiel cumprimento do objeto ora requisitado;

**8.3.3.** Fornecer à contratada as informações necessárias para o correto cumprimento das ordens de fornecimento, inclusive orientações sobre horários e locais de recebimento;

**8.3.4.** Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto, desde que comprovada regularidade fiscal e conforme ajustado pela Nota de Empenho;

**8.3.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, verificando a conformidade dos materiais entregues com os requisitos contratuais e técnicos;

**8.3.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**8.3.7.** Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento contratual, atraso na entrega, inconformidade técnica ou qualquer outra irregularidade detectada no fornecimento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.3.8.** Adotar as medidas legais cabíveis em caso de inexecução parcial ou total, inclusive aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e/ou penais.

**8.3.9.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.3.10.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**8.3.11.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as Ordens de Fornecimento recebidas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**8.3.12.** Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

**8.3.13.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itanhanga – MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Para o presente Instrumento Contratual não haverá exigência de garantia contratual do fornecimento.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS**

**10.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

**10.1.1.** modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**10.1.2.** extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**10.1.3.** fiscalizar sua execução;

**10.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**10.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**10.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**10.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **12.2.4. Multa:**

**12.2.4.1.** Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**12.2.4.2.** Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



**12.2.4.2.1.** Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)



**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Tapurah – MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021

Itanhangá – MT, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Nome Da Empresa – Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

<hr/>	<hr/>
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: